



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 6/2/2015, DODF nº 30, de 10/2/2014, p. 3.  
Portaria nº 11, de 10/2/2015, DODF nº 32, de 12/2/2014, p. 6.

**PARECER Nº 213/2014-CEDF**

Processo nº 084.000455/2014

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – 2014/2017 para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 15 de setembro de 2014, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise e aprovação das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – 2014-2017 para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, propostas pela Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Memorando nº 207/2014 - SUBEB, fl. 1.

Após análise preliminar, o processo foi diligenciado, em 20 de outubro de 2014, fls. 48 a 53, para adequações no documento inicial encaminhado para aprovação. A diligência foi atendida, nos termos expostos às fls. 116 a 118, sendo o processo restituído a este Conselho de Educação em 5 de novembro de 2014, fl. 119.

Registra-se que o último documento norteador da prática pedagógica da rede pública de ensino do Distrito Federal que contempla a Educação de Jovens e Adultos - EJA consta das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento que subsidiou, desde 2009, a construção das Propostas Pedagógicas das instituições educacionais da rede pública de ensino do DF, de acordo com a Portaria nº 82/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, com fulcro no Parecer nº 325/2008-CEDF. O presente documento, ora aprovado, revoga os dispositivos em contrário constantes do documento em referência, de 2009.

Com relação ao processo de acompanhamento, controle e avaliação da rede pública de ensino do Distrito Federal, foram aprovadas as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, conforme Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF, que prevê esta modalidade de ensino, entre as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A proposta foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, observado o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

Destacam-se dos autos:

- Memorando nº 207/2014-SUBEB, fl. 1.
- Diligência – CEDF, fls. 48 a 53.
- Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos 2014/2017, fls. 55 a 114.

**Do documento Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos 2014/2017, fls. 55 a 114.**

O documento em análise foi iniciado em 2011, sendo construído de forma coletiva por estudantes, professores, orientadores, coordenadores, gestores, técnicos, demais profissionais e convidados, observada a garantia da participação democrática, por meio de debates em plenárias com representatividade de segmentos, conforme registros da apresentação fls. 59 a 64, com o objetivo de:

- Promover o processo educativo escolar de pessoas jovens, adultas e idosas da classe trabalhadora, que não tiveram acesso ou o interromperam.
- Orientar a constituição de práticas educativas que atendam às especificidades e à diversidade dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, a fim de dialogar com seus saberes, culturas, projetos de vida em articulação com o mundo do trabalho, e desta sociedade, com sua cultura e as tecnologias.
- Assegurar o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão do processo educativo escolar em um formato adequado ao perfil das pessoas jovens, adultas e idosas da classe trabalhadora, como sujeitos de saberes.
- Orientar os projetos político-pedagógicos das unidades escolares ofertantes da Educação de Jovens e Adultos.

Baseados em dados oficiais referentes à oferta e à demanda da educação de jovens e adultos - EJA, fls. 68 a 70, propõe-se como política pública a ampliação da oferta desta modalidade de ensino para atendimento a pessoas jovens, adultas e idosas em processo de escolarização. Registra-se que a rede pública de ensino do Distrito Federal ofertou a EJA, no ano letivo de 2013, em 110 (cento e dez) instituições educacionais, com 51.478 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e oito) matrículas no 1º semestre, tendo sido atendidos, tanto no 1º segmento desta modalidade de ensino quanto no Programa DF Alfabetizado, mais de 20 mil estudantes no período de 2011 a 2014, fl. 69.

Ainda, conforme informação à fl. 70, foram atendidas na EJA, em 2013, 1.554 (mil quinhentos e cinquenta e quatro) pessoas com privação de liberdade em 6 (seis) unidades prisionais; 1.172 (mil cento e setenta e dois) camponeses, matriculados em 6(seis) instituições de educação do campo; além de 769 (setecentos e sessenta e nove) estudantes com deficiência e 2.448 (duas mil quatrocentos e quarenta e oito) estudantes provenientes da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, por meio do Programa Nacional de Integração da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos, na Formação Inicial e Continuada com Ensino Fundamental – PROEJA e PROEJA/FIC.

Merece atenção o reconhecimento das ações da sociedade civil, organizada em conjunto com o atendimento da rede pública de ensino do Distrito Federal, além do empenho do Governo do Distrito Federal, com o recebimento do Selo de Território Livre do Analfabetismo, “conferido pelo Ministério da Educação aos municípios que atingem mais de 96% (noventa e seis por cento) de alfabetização, com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE, conforme o Art. 11, do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, da Presidência da República”, fl. 70.

A organização pedagógica e curricular da educação de jovens e adultos, na rede pública de ensino do DF, é descrita às fls. 72 a 101, observado o atendimento à educação de jovens e adultos, presencial e a distância, e integrada à educação profissional em cursos de formação inicial e continuada ou de formação técnica de nível médio, em regime semestral.

O currículo desta modalidade de ensino, observando o que preconiza o “Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos (Distrito Federal, 2014a)”, fl. 75, além do que estabelece a legislação nacional para esta modalidade de ensino, contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada. Insta salientar que as informações referentes à organização curricular, com foco no desenvolvimento do currículo, conforme se registra abaixo, estão devidamente detalhadas nas matrizes curriculares, o que deve também ser reiterado (e com maior detalhamento), no texto que trata da matéria.

Das matrizes curriculares, as quais necessitaram de novas adequações, sendo anexadas às fls. 120 a 125, por solicitação da Assessoria deste Colegiado, e cujas informações também devem ser corrigidas no texto do documento em análise, destacam-se:

- 1º segmento – equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental, dividido em 4 etapas/semestres, com carga horária de 400 horas, totalizando 1600 horas em 2 anos de curso. Na parte diversificada, é ofertado o componente curricular Ensino Religioso, sendo sua oferta de matrícula facultativa, e a carga horária direcionada ao componente curricular de Língua Portuguesa, no caso de o estudante não optar por cursá-la, conforme matriz curricular, fl. 120.
- 2º segmento – equivalente aos anos finais do ensino fundamental, também dividido em 4 etapas/semestres, com carga horária de 400 horas, totalizando 1600 horas em 2 anos de curso. Na parte diversificada, são ofertados os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna e Ensino Religioso, este de matrícula facultativa, no entanto sua carga horária é direcionada ao componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, no caso de o estudante não optar por cursá-la, conforme matriz curricular, fl. 121.
- 3º segmento – equivalente ao ensino médio, dividido em 3 etapas/semestres, com carga horária de 415 horas, com a opção de Ensino Religioso, e 400 horas, sem a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

opção de Ensino Religioso, totalizando 1245 horas e 1200 horas, respectivamente, em 1 ano e meio de curso. Na parte diversificada, são ofertados os componentes curriculares: Ensino Religioso, de matrícula facultativa, na forma registrada, além da Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, esta última também de matrícula facultativa, sendo sua carga horária direcionada ao componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, no caso de o estudante não optar por cursá-la, conforme matriz curricular, fls. 122 e 123.

Verifica-se que os 2º e 3º segmentos da educação de jovens e adultos, equivalentes ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, respectivamente, podem prever duas formas de organização semestral, conforme registro às fls. 80 a 84, cuja opção deve constar do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional, a saber:

- Organização tradicional: semestre de 100 dias letivos, com a oferta dos componentes curriculares distribuídos ao longo do semestre, respeitadas as respectivas cargas horárias semanais. Apesar de o quadro, à fl. 80, tratar apenas do 2º segmento, a referida organização é definida também para o 3º segmento, o que deve ser corrigido no documento.
- Organização alternativa: o semestre é subdividido em dois momentos de 50 dias letivos, similar à bimestralidade, além de o trabalho pedagógico assemelhar-se à semestralidade desenvolvida no ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal. Um bloco de componentes curriculares é integralmente desenvolvido, no primeiro momento, e o outro bloco com os componentes curriculares não cursados no anterior, com, no máximo, duas aulas por componente curricular, por dia letivo. Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática são ministrados nos dois blocos, portanto, em regime semestral contínuo, considerando a carga horária superior aos demais. Entretanto, no quadro abaixo que apresenta a organização do trabalho pedagógico em blocos, nos 2º e 3º segmentos, para toda a rede pública de ensino do Distrito Federal, fl. 82, verifica-se que o componente curricular Ciências da Natureza consta nos dois blocos do 2º segmento de EJA e Educação Física nos dois blocos do 1º e do 2º segmento de EJA, assim como Língua Portuguesa e Matemática, o que precisa ser explicitado no documento.

**2º SEGMENTO DAEJA**

<b>Bloco 1</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Bloco 2</b>	<b>Carga horária</b>
Língua Portuguesa	5	Língua Portuguesa	5
Matemática	5	Matemática	5
Educação Física	1	Educação Física	1
Ciências da Natureza	4	Ciências da Natureza	4
História	6	Geografia	6
L.E.M. - Inglês	2	Arte	4
Ensino Religioso (opc.)	2	-	-
Total semanal	25	Total semanal	25



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

**3º SEGMENTO DA EJA**

<b>Bloco 1</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Bloco 2</b>	<b>Carga horária</b>
Língua Portuguesa	4	Língua Portuguesa	4
Matemática	4	Matemática	4
Educação Física	1	Educação Física	1
História	4	Geografia	4
Filosofia	2	Sociologia	2
Biologia	4	Física	6
Química	4	Arte	2
L.E.M. - Inglês	2	L.E.M. - Espanhol (opc.)	1
-	-	Ensino Religioso (opc.)	1
Total semanal	25	Total semanal	25

Merece atenção o registro de que o 3º segmento - equivalente ao ensino médio - é dividido em 3 etapas/semestres, com carga horária de 415 horas, com a opção de Ensino Religioso, e 400 horas, sem a opção de Ensino Religioso, totalizando 1245 horas e 1200 horas, respectivamente, conforme matriz curricular do referido segmento, às fls. 122 e 123. No entanto, quando se trata da organização alternativa, à fl. 83, observa-se a possibilidade da carga-horária deste componente curricular ser destinada à Língua Estrangeira Moderna- Espanhol ou Inglês ou a outros componentes curriculares, o que diverge da informação inicial e da matriz curricular proposta para este segmento, utilizada tanto para a organização tradicional quanto para a alternativa.

No caso de transferência para outra instituição educacional, de estudante em organização alternativa, devem ser previstas as adaptações curriculares necessárias, nos termos da legislação vigente, fl. 84.

Também, a instituição educacional que optar pela organização alternativa deve solicitar adesão formalmente à Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino à qual está vinculada, com antecedência mínima de 120 dias do início do semestre letivo, devendo seu projeto político-pedagógico ser adequado com a previsão da organização em referência, fl. 84.

São propostas aulas direcionadas como uma alternativa ao estudante trabalhador que apresenta dificuldades em participar das atividades de início e fim do turno de estudo, considerando a possibilidade de adequação do tempo para a oferta de qualificação profissional, na forma integrada ou concomitante, no mesmo turno. Ressalta-se que estas aulas direcionadas são desenvolvidas por meio de atividades previamente planejadas pelo professor, em cumprimento à carga horária da aula prevista para o componente curricular, no 1º ou no 5º tempo, dessa forma não devem ser propostas como ampliação do campo de formação dos estudantes, já que são realizadas dentro da matriz curricular prevista para o curso.

Conforme registro à fl. 85:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

6

As Aulas Direcionadas ocuparão o 1º ou o 5º tempo da grade horária diária da unidade escolar, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que 01 (uma) aula por componente curricular, por semana. Dessa maneira, as Aulas Direcionadas podem ser, no mínimo, uma e, no máximo, cinco por semana, podendo envolver de um a cinco componentes curriculares diferentes dependendo da organização e do projeto pedagógico da escola, conforme exemplo a seguir, na qual apresentamos a grade horária de uma turma hipotética da 7ª Etapa do 2º Segmento, contendo quatro aulas direcionadas por semana, sendo três, no primeiro tempo, e uma, no quinto tempo:

<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
<b>Port (AD)</b>	Arte	<b>Hist (AD)</b>	<b>Geo (AD)</b>	Port
Port	Arte	Port	Mat	Ciências
Mat	Geo	Port	Mat	Ed. Física
Mat	Geo	Ciências	Ciências	L.E.M.
Hist	Hist	Mat	E.R.	<b>Ciências (AD)</b>

A aula direcionada é desenvolvida “por meio de tarefas de planejamento e elaboração das atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação aos estudantes de forma individual ou coletiva [...]”, fl. 85.

Conforme estabelecido na organização alternativa, a previsão da adoção de aulas direcionadas pela instituição educacional deve ser autorizada pela Coordenação Regional de Ensino, a qual a instituição está vinculada, com antecedência mínima de 120 dias do início do semestre letivo, a fim de garantir as adequações necessárias, como também fazer constar do seu projeto político-pedagógico.

Observa-se a previsão de turmas multietapas, com currículo e escrituração escolar organizados por etapa, por meio de solicitação aos setores competentes para análise e parecer,

[...] nos casos em que o quantitativo de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula da SEEDF e/ou a estrutura física ou especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, como: turmas formadas para atender aos sujeitos no campo, nas prisões, população de rua, dentre outros. (fl. 86)

Ainda são previstas turmas vinculadas, a serem ofertadas em instituições educacionais denominadas unidades acolhedoras, vinculadas a uma instituição que oferta a educação de jovens e adultos, denominada ofertante, cujo acompanhamento pedagógico e administrativo poderá ser compartilhado entre as duas instituições, “a depender da condição”, fl. 87, nos casos de dificuldade de locomoção dos estudantes, para atendimento a sujeitos do campo, população de rua, comunidades específicas, egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferia, dentre outros.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

7

A educação de jovens e adultos poderá ser ofertada por meio do ensino a distância, para os 2º e 3º segmentos, tendo como base as matrizes curriculares acostadas às fls. 124 e 125, sendo 4 etapas/semestres de 400 horas semestrais, totalizando 1600 horas, no 2º segmento, equivalente ao ensino fundamental – anos finais, e 3 etapas/semestres, com carga horária de 415 horas, com a opção de Ensino Religioso, e 400 horas, sem a opção de Ensino Religioso, totalizando 1245 horas e 1200 horas, respectivamente, no 3º segmento equivalente ao ensino médio.

Quanto à parte diversificada desta modalidade de ensino, ofertada a distância, registram-se:

- 2ª segmento: são ofertados os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ensino Religioso, sendo a oferta deste último de matrícula facultativa e a carga horária direcionada ao componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no caso de o estudante não optar por cursá-la, conforme matriz curricular, fl. 124.
- 3º segmento: são ofertados os componentes curriculares: Ensino Religioso, de matrícula facultativa, na forma registrada, além da Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, esta última também de matrícula facultativa, sendo sua carga horária direcionada ao componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, no caso de o estudante não optar por cursá-la, conforme matriz curricular, fl. 125.

Vale atentar que deverão ser incluídos, no documento, registros específicos e explicativos sobre a educação a distância em geral e, de modo particular, no tocante à organização pedagógica e curricular da educação de jovens e adultos a ser ofertada por meio desta modalidade educativa, conforme preconiza o artigo 73 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Para obter a condição de instituição educacional – matriz – com a oferta da educação de jovens e adultos a distância, a instituição da rede pública de ensino do DF, conforme registro à fl. 92, deve elaborar seu projeto político-pedagógico específico e solicitar adesão à Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino, com vistas à Coordenação de Jovens e Adultos da Subsecretaria de Educação Básica, observadas as demais condições exigidas, para credenciamento junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

São previstos polos de apoio presencial, como unidades operacionais destinadas ao atendimento pedagógico e administrativo descentralizado da educação de jovens e adultos desenvolvida a distância por instituição educacional credenciada. Esta previsão deve constar da proposta pedagógica da instituição educacional credenciada para a oferta da referida modalidade de ensino, sendo o polo autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o que preconiza a Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 92.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

8

Registra-se que o estudante pode optar por cursar a educação de jovens e adultos presencial e a distância concomitantemente, desde que seja na mesma instituição educacional, observadas as disposições legais vigentes, inclusive quando do aproveitamento de estudos na circulação deste para um dos regimes, fl. 93.

Quanto à avaliação na educação de jovens e adultos a distância, observam-se os princípios da avaliação formativa, de acordo com as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, aprovadas pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF. A avaliação, nesta modalidade de ensino, é um processo contínuo não somente no ambiente virtual da aprendizagem, mas também nos momentos e nas atividades presenciais, fl. 93.

A educação de jovens e adultos integrada à educação profissional é ofertada na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma concomitante – desenvolvida paralelamente à formação geral, e integrada – por meio da integração curricular que articula os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional, tanto a inicial e continuada (FIC) quanto a técnica de nível médio, sendo observados:

[...] o Currículo em Movimento da Educação Básica: Educação Profissional e a Distância (DISTRITO FEDERAL, 2014e) e as Orientações Pedagógicas da Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (DISTRITO FEDERAL, 2014d), que orientam a integração dessas duas modalidades da educação básica de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.840/2006, que instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 6/2012 (BRASIL, 2012b). (fls. 94 e 95)

No que concerne à organização desses cursos de educação de jovens e adultos vinculados à educação profissional, fls. 96 e 97, destacam-se:

- Cursos FIC, de formação inicial e continuada, integrados aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, desenvolvidos por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, com carga horária mínima de 160 horas e máxima de 400 horas, e ofertados a jovens e adultos maiores de 15 anos que não tenham concluído o ensino fundamental.
- Cursos FIC, de formação inicial e continuada, integrados ao ensino médio, desenvolvidos por meio do PROEJA, com carga horária mínima de 160 horas e máxima de 400 horas, e ofertados a jovens e adultos maiores de 18 anos que não tenham concluído o ensino fundamental.
- Cursos técnicos de nível médio integrados à educação profissional, com a carga horária da formação profissional de 800, 1.000 ou 1.200 horas, observado o





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

9

disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas de mais 1.200 horas destinadas à formação geral, totalizando a carga-horária mínima de 2.400 horas, sendo ofertados a jovens e adultos maiores de 18 anos que tenham concluído o ensino fundamental.

Para os estudantes com transtorno global de desenvolvimento (TGD) e deficiência intelectual (DI), com ou sem associação de outras deficiências, é proposta a educação de jovens e adultos interventiva, fls. 97 a 100, por meio da qual serão ofertadas turmas de classe especial para estudante do 1º e do 2º segmentos, equivalente ao ensino fundamental, em instituições educacionais que ofertam esta modalidade de ensino. “Nessa ação está inserida a orientação profissional por meio do atendimento complementar do professor de Orientação para o Trabalho, a fim de propiciar a inclusão desse estudante no mundo do trabalho e a sua efetiva participação na sociedade.” (fls. 97 e 98)

O perfil de ingresso do estudante na educação de jovens e adultos interventiva segue os seguintes critérios, fl. 98:

- idade mínima de 15 anos para matrícula;
- estudantes com transtorno global de desenvolvimento (TGD) e deficiência intelectual (DI), associada ou não a outra deficiência, que não se adaptaram em classes comuns;
- estudantes com transtorno global de desenvolvimento (TGD) e deficiência intelectual (DI), associada ou não a outra deficiência, que não desenvolveram habilidades acadêmicas e sociais em classes comuns;
- estudantes oriundos das classes especiais de deficiência intelectual – DI do ensino regular, com acentuado comprometimento cognitivo e adaptativo.

O currículo para esta clientela é adaptado às necessidades dos estudantes, observada a flexibilização da temporalidade do 1º e 2º Segmentos, na forma descrita às fls. 98 e 99.

Quando o tempo previsto para permanência deste estudante for esgotado e não se evidenciar o nível pedagógico esperado para a continuidade de seus estudos, é proposta a terminalidade específica do ensino fundamental, com certificação, prevista na legislação vigente, fls. 99 e 100. Entretanto, deve-se atentar para a observância do artigo 46 da Resolução nº 1/2012-CEDF e não o que tratou a Resolução nº 1/2009-CEDF, fl. 99, revogada pela anterior.

A estes estudantes com certificação de terminalidade específica do ensino fundamental, registra-se a possibilidade de encaminhamento para o Programa Socioeducativo no Centro de Ensino Especial, instituições conveniadas ou em parcerias estabelecidas para esta finalidade.

Realiza-se o atendimento educacional especializado para estudantes da educação de jovens e adultos com deficiência e/ou com transtorno, podendo ser realizado nas instituições que o possuam, no mesmo turno das atividades escolares, com base no artigo 48, § 1º, da Resolução



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

10

nº 1/2012-CEDF, devendo ser observada a possibilidade do atendimento, na grade horária do estudante, quando da matrícula, fls. 100 e 101. Neste texto, vale ressaltar que deve ser usada a nomenclatura correta - estudantes com deficiência.

Quanto à avaliação das aprendizagens, na educação de jovens e adultos, observa-se a concepção, a metodologia, os processos, as normas e os procedimentos de avaliação constantes das Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, aprovadas pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF, fl. 101.

Destacam-se os seguintes instrumentos/procedimentos de avaliação, além daqueles desenvolvidos pela instituição educacional: avaliação por pares ou colegas; *portfólio* ou EaD *webfólio* ou *portfólio* virtual; teste e provas; registros reflexivos; seminários, pesquisas, trabalhos de pequenos grupos; autoavaliação, fl. 102.

Ressalta-se que o valor atribuído a testes/provas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final de cada componente curricular, sendo o desempenho dos estudantes representado por meio de conceitos, conforme segue, fl. 103:

Conceitos	Siglas	Correspondência	Situação Final
Aprendizagens Consolidadas	AC	8,0 – 10,0	Aprovação
Aprendizagens Parciais	APP	5,0 – 7,9	
Aprendizagens Pouco Evidenciadas	APE	0 – 4,9	Não Aprovação

O estudante será considerado aprovado quando obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária semestral, assim como previsto na legislação vigente, referendado pelo inciso V do artigo 160 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Como procedimentos de avaliação e registro, fls. 104 a 106, são destacados, nos termos da legislação vigente:

- progressão continuada: com ênfase no diagnóstico e garantia da aprendizagem, ressalvada a legislação vigente, bem como deve ser inserido no texto como será feito esse diagnóstico e verificação da aprendizagem;
- classificação: quando da ausência de documentação que comprove a escolarização anterior. Avaliação realizada por comissão de professores com representação das áreas de conhecimento;
- aproveitamento de estudos: como procedimento avaliativo do percurso escolar do estudante, mediante apresentação de documentos que comprovem sua regularidade e equivalência aos estudos atuais para o aproveitamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

11

- adaptação de estudos: procedimento utilizado como ajuste e acompanhamento do currículo atual de estudantes provenientes de outras unidades federadas ou de outras instituições educacionais;
- registro das aprendizagens: no 1º segmento de EJA, utiliza-se o Registro de Avaliação – RAV, de uso obrigatório, o mesmo utilizado nos anos iniciais do ensino fundamental. Nos 2º e 3º segmentos, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, respectivamente, utiliza-se o Registro Formativo de Avaliação – RFA, não obrigatório, sendo solicitado apenas em casos especiais. O Registro de Avaliação complementa o diário de classe, sendo seus formulários construídos coletivamente pela equipe docente de nível local, intermediária e central da modalidade;
- estudos de recuperação: sendo possibilitada adaptação de horário, atividades extraescolares, acompanhamento individualizado, entre outros procedimentos, devendo ser observada a recuperação ao longo e ao final do semestre letivo;
- exames de certificação: registram-se os exames de certificação para fins de prosseguimento de estudos, na forma de cursos e exames. Este último, apesar de ser indicado como possibilidade de aplicação pelo Governo do Distrito Federal, atualmente está a cargo da esfera federal.

No que concerne ao acompanhamento da frequência dos estudantes dessa modalidade de ensino, além de atestados médicos e licença maternidade, amparados pela legislação vigente, é proposta a ampliação das justificativas de ausências, que assegurem a promoção de exercícios domiciliares, para compensação das faltas do estudante, considerando a “inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, sua dinâmica de vida e a realidade da sociedade moderna”, fl. 107.

Para além do previsto na legislação, como justificativa de ausências devido a questões de trabalho, saúde, familiares, sociais, jurídicas, econômicas e de fenômenos da natureza, fls. 107 e 110, com possibilidade de atividades compensatórias, propõe-se que seja formulado requerimento “Ausência Justificada com Critérios (AJUS)”. Esta exigência se aplicará àqueles que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, demandará análise da instituição educacional e sua aprovação estará condicionada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, além da realização das referidas atividades compensatórias.

Nesse mesmo contexto, como proposta de inovação, registra-se a pertinência da organização combinada para a educação de jovens e adultos, para os 2º e 3º Segmentos, apresentada na primeira versão do documento, a qual deve constar da última versão, como uma alternativa de ampliação da oferta dessa modalidade de ensino, considerando as especificidades desta clientela, considerando 70% (setenta por cento) da carga horária, na forma indireta, e 30 %



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

12

(trinta por cento), na forma direta (presencial), “com mediação pedagógica realizada e acompanhada pelo professor regente do componente curricular e atividades realizadas por meio de material didático impresso e/ou material midiático”, fl. 25.

A organização combinada em comento segue a matriz curricular do curso presencial, sendo verificado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária na forma direta, para aprovação, conforme registro às fls. 25 e 26. Ainda, merece atenção que a instituição educacional deve solicitar adesão à Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino vinculada, com vistas à Coordenação de Jovens e Adultos da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do DF, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do semestre letivo, para análise e verificação das adequações necessárias, fl. 26.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos – 2014/2017 para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 9 de dezembro de 2014.

**CARMENÍSIA JACOBINA AIRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/12/2014

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

**Anexo I do Parecer nº 213/2014-CEDF  
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento Presencial**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Modalidade: 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos - Presencial Regime: Semestral - Módulo: 20 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Ensino Religioso	X	X	X	X
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO</b>			<b>1.600</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada Etapa corresponde a um semestre letivo que equivale a 100 (cem) dias letivos.</li> <li>2. A carga horária diária é de 04 (quatro) horas convertidas em 05 (cinco) horas-aula.</li> <li>3. A hora-aula é definida nos três primeiros horários com aula de 50 (cinquenta) minutos e os dois últimos de 45 (quarenta e cinco) minutos, cujo horário pode variar, desde que assegurada as cargas horárias estabelecidas.</li> <li>4. O intervalo é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.</li> <li>5. A carga horária de Ensino Religioso será direcionada para o componente curricular de Língua Portuguesa, no caso em que o estudante optar por não cursá-lo.</li> <li>6. A hora-aula do Ensino Religioso será de 45 (quarenta e cinco) minutos.</li> </ol>						



**GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

**Anexo II do Parecer nº 213/2014-CEDF  
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento Presencial**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Modalidade: 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – Presencial Regime: Semestral - Módulo: 20 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª Etapa		6ª Etapa		7ª Etapa		8ª Etapa		
			Nº aulas Semanal	Nº aulas Semestral	Nº aulas Semanal	Nº aulas Semestral	Nº aulas Semanal	Nº aulas Semestral	Nº aulas Semanal	Nº aulas Semestral	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	100	5	100	5	100	5	100	
		Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	
		Arte	2	40	2	40	2	40	2	40	
	Matemática	Matemática	5	100	5	100	5	100	5	100	
		Ciências da Natureza	4	80	4	80	4	80	4	80	
	Ciências Humanas	História	3	60	3	60	3	60	3	60	
		Geografia	3	60	3	60	3	60	3	60	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		1	20	1	20	1	20	1	20	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		1	20	1	20	1	20	1	20	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAL</b>			<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>			<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO</b>			<b>1.600</b>								
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada Etapa corresponde a um semestre letivo que equivale a 100 (cem) dias letivos.</li> <li>2. A carga horária diária é de 04 (quatro) horas convertidas em 05 (cinco) horas-aula.</li> <li>3. A hora-aula é definida nos três primeiros horários com aula de 50 (cinquenta) minutos e os dois últimos de 45 (quarenta e cinco) minutos, cujo horário pode variar, desde que assegurada as cargas horárias estabelecidas.</li> <li>4. O intervalo é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.</li> <li>5. A carga horária de Ensino Religioso será direcionada para o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no caso em que o estudante optar por não cursá-lo.</li> <li>6. A hora-aula do Ensino Religioso será de 45 (quarenta e cinco) minutos.</li> </ol>											



**GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

**Anexo III do Parecer nº 213/2014-CEDF  
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento Presencial**

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Modalidade: 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – Presencial Regime: Semestral - Módulo: 20 semanas								
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Etapa		2ª Etapa		3ª Etapa	
			Nº de aulas semanal	Nº de aulas semestral	Nº de aulas semanal	Nº de aulas semestral	Nº de aulas semanal	Nº de aulas semestral
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	80
		Educação Física	1	20	1	20	1	20
		Arte	1	20	1	20	1	20
	Matemática	Matemática	4	80	4	80	4	80
		Física	3	60	3	60	3	60
	Ciências da Natureza	Química	2	40	2	40	2	40
		Biologia	2	40	2	40	2	40
		História	2	40	2	40	2	40
	Ciências Humanas	Geografia	2	40	2	40	2	40
		Filosofia	1	20	1	20	1	20
		Sociologia	1	20	1	20	1	20
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		1	20	1	20	1
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		1	20	1	20	1	2	
Ensino Religioso		1	20	1	20	1	20	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAL (com opção de Ensino Religioso)</b>			<b>26</b>		<b>26</b>		<b>26</b>	
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAL (sem opção de Ensino Religioso)</b>			<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>	
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (com opção de Ensino Religioso)</b>			<b>415</b>		<b>415</b>		<b>415</b>	
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (sem opção de Ensino Religioso)</b>			<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>	
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (com opção de Ensino Religioso)</b>			<b>1.245</b>					
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (sem opção de Ensino Religioso)</b>			<b>1.200</b>					
<b>OBSERVAÇÕES:</b>								
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada Etapa corresponde a um semestre letivo que equivale a 100 (cem) dias letivos.</li> <li>2. A carga horária diária é de 04 (quatro) horas convertidas em 05 (cinco) horas-aula.</li> <li>3. A hora-aula é definida nos três primeiros horários com aula de 50 (cinquenta) minutos e os dois últimos de 45 (quarenta e cinco) minutos, cujo horário pode variar, desde que assegurada as cargas horárias estabelecidas.</li> <li>4. O intervalo é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.</li> <li>5. A oferta dos componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Ensino Religioso é obrigatória, porém facultativa para o estudante.</li> <li>6. A carga horária de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol será direcionada para o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no caso em que o estudante optar por não cursá-lo.</li> <li>7. A hora-aula do Ensino Religioso será de 45 (quarenta e cinco) minutos.</li> </ol>								



**GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

**Anexo IV do Parecer nº 213/2014-CEDF**  
**Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (Educação a Distância)**

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Modalidade: 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – Educação a Distância (EaD) Regime: Semestral - Módulo: 20 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			5ª Etapa	6ª Etapa	7ª Etapa	8ª Etapa
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
		Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO</b>			<b>1.600</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo que equivale a 100 (cem) dias letivos.						
2. A carga horária de Ensino Religioso será direcionada para o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no caso em que o estudante optar por não cursá-lo.						





**GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal

**Anexo V do Parecer nº 213/2014-CEDF**  
**Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento (Educação a Distância)**

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Modalidade: 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos – Educação a Distância (EaD)					
Regime: Semestral - Módulo: 20 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
Ensino Religioso		X	X	X	
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (com opção de Ensino Religioso)</b>			<b>415</b>	<b>415</b>	<b>415</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (sem opção de Ensino Religioso)</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (com opção de Ensino Religioso)</b>			<b>1.245</b>		
<b>CARGA HORÁRIA DO SEGMENTO (sem opção de Ensino Religioso)</b>			<b>1.200</b>		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada Etapa corresponde a um semestre letivo que equivale a 100 (cem) dias letivos.</li> <li>2. A oferta dos componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Ensino Religioso é obrigatória, porém facultativa para o estudante.</li> <li>3. A carga horária de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol do 3º Segmento será direcionada para o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no caso em que o estudante optar por não cursá-lo.</li> <li>4. A hora-aula do Ensino Religioso será de 45 (quarenta e cinco) minutos.</li> </ol>					